

# PALAVRA INTRODUTÓRIA

## *Apostólica*

Tudo o que o Senhor Jesus realizou na terra foi de comum acordo com o Pai Celestial, sua declaração em *João 10:30*

*“Eu e o Pai somos Um”*

Eis a razão de seu Triunfo.

*“E disse o Senhor: Eis que o povo é um, e todos têm uma mesma língua; e isto é o que começam a fazer; e, agora, não haverá restrição para tudo o que eles planejam fazer” (Gn. 11:6)*

O Triunfante espiritual carrega em seu ser a marca da Unidade.

Sejamos “Um” no aprender e sejamos “Um” no praticar cada princípio, cada norma estabelecida no Estatuto, no Regimento Interno, na Confissão de Fé, enquanto permanecermos na terra na **Identidade** *Shalom Para as Nações*.

*“Não mais eu vivo, mas Cristo vive em mim” (Gl. 2:20)*

E Cristo, na Terra,

Era um com o Pai.

Abraçando regras, normas e princípios.

## PALAVRA INTRODUTÓRIA

### *Diretoria Executiva*

O zelo e a ordem caminham juntos quando pretende-se construir algo que alcance gerações futuras.

O trabalho realizado pela Diretoria Executiva ao longo do tempo focou neste objetivo.

Você, eu, nós e outros gerações amanhã estaremos fazendo uso desta pauta; o concreto sendo observado, apalpado, utilizado.

Que o velar deste compromisso faça da **Denominação Shalom Para as Nações** uma lâmpada acesa aos olhos de Deus, e aos olhos dos homens.

“Vós sois a luz do Mundo”.

# ESTATUTO DA IGREJA SHALOM PARA AS NAÇÕES

- Capítulo I** - Da Denominação, Duração, Sede e Finalidades  
**Capítulo II** - Dos Membros  
**Capítulo III** - Da Receita e do Patrimônio  
**Capítulo IV** - Das Igrejas Filiadas  
**Capítulo V** - Dos Órgãos Deliberativos e Administrativos  
**Capítulo VI** - Das Alterações Estatutárias  
**Capítulo VII** - Das Disposições Gerais

## CAPÍTULO I Da Denominação, Duração, Sede e Finalidades

**Art. 1º.** A IGREJA SHALOM PARA AS NAÇÕES, fundada em oito de março de dois mil e quatorze, instituída sob a direção do Espírito Santo, doravante designada neste Estatuto simplesmente pela sua sigla, SHALOM, é uma organização religiosa, sem fins econômicos, com tempo de duração indeterminado, que se regerá pelas regras instituídas no presente Estatuto, pelo Regimento Interno, pelas deliberações de seus órgãos Diretores e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

**Art. 2º.** A Igreja SHALOM tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal e poderá manter congregações e trabalhos de missões em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Art. 3º.** A Igreja SHALOM terá por finalidade:

- I. Adorar a Deus e difundir o santo Evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo, levando os seres humanos a aceitarem Sua graça redentora, recebendo-O como Senhor e Salvador, conforme o ensino das Escrituras Sagradas, sua única regra de fé e prática;
- II. Fundar e manter, através de seus órgãos competentes, Igrejas e Congregações locais, dentro e fora do país, no cumprimento da Grande Comissão;
- III. Promover, por todos os meios ao seu alcance, o estabelecimento do Reino de Deus na terra, cooperando com as demais Igrejas nessa missão;
- IV. Buscar, através de um discipulado sistemático, a restauração e desenvolvimento humano, através dos princípios e valores bíblicos, visando uma transformação radical do cidadão, para que este reflita o caráter de Cristo e seja uma bênção na sociedade;
- V. Orientar o exercício e desempenho da cidadania dos seus membros;
- VI. Sustentar os pastores, missionários e demais obreiros que a Igreja SHALOM chamar para a evangelização no país e no estrangeiro;

**VII.** Fundar e administrar estabelecimentos educacionais para instrução ministerial, teológica e secular, bem como culturais e assistenciais.

**Art. 4º.** A manutenção da Igreja SHALOM se dará pelas entradas financeiras decorrentes dos dízimos de seus membros; contribuições das Igrejas locais; ofertas; doações; legados; títulos; apólices; ações; juros ou quaisquer outros proventos de procedência lícita e resultados de promoções beneficentes.

**Art. 5º.** A estrutura gerencial e operacional da Igreja SHALOM será formatada em Diretorias e Departamentos, de acordo com as suas necessidades técnico-operacionais e especificados no Regimento Interno.

**Parágrafo Único:** As definições e atribuições de cada Diretoria e Departamento serão definidos, oportunamente, no Regimento Interno da Igreja SHALOM.

**Art. 6º.** A Igreja SHALOM adotará o ministério apostólico participativo tendo com fundamento, de fé e prática, as Sagradas Escrituras dados por inquestionável revelação do Espírito Santo para total e perfeita restauração do homem através da obra completa de nosso Senhor Jesus Cristo.

**Art. 7º.** A Apóstola Neusa Santiago Silva, será a Líder Espiritual da Igreja e seu cargo será de caráter vitalício.

**Art. 8º.** Compete a Líder Espiritual:

- I. Apresentar para votação da Assembleia Geral os membros da Diretoria Executiva;
- II. Apresentar para votação da Assembleia Geral os membros do Conselho Fiscal;
- III. Indicar os membros da Comissão de Finanças;
- IV. Indicar os membros do Conselho Eclesiástico;
- V. Receber queixas ou denúncias contra os membros da própria Diretoria; do Conselho Fiscal e dos departamentos que compõem a igreja SHALOM.

**Art. 9º.** São fundadores da Igreja SHALOM

- a. Pastor João Santos Silva, brasileiro, casado, identidade 328.379 SSP-DF, CPF 097.738.431-49;
- b. Apóstola Neusa Santiago Silva, brasileira, casada, identidade 1.163.191 SSP-DF, CPF 017.229.468-14.

## Dos Membros

**Art. 10.** A Igreja SHALOM terá número ilimitado de membros, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, raça ou condição social.

**Art. 11.** Há duas categorias de pessoas na Igreja:

- I. Congregados: Aqueles que visitam e participam dos trabalhos da Igreja, porém não tem vínculos com a mesma, sendo assim, não possuem direitos e obrigações;
- II. Membros: Aqueles que possuem direitos e obrigações com a Igreja Shalom para as Nações.

**Art. 12.** Os membros da igreja serão categorizados por idade, de acordo com a seguinte sistemática:

- I. **Membros Efetivos:** os maiores de 18 anos e as pessoas declaradas por lei como absolutamente capazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil;
- II. **Membros Participantes:** os menores de 18 anos e as pessoas consideradas, por lei, relativamente capazes ou absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

**Art. 13.** São direitos dos membros efetivos da Igreja SHALOM:

- I. Participar das Assembleias Gerais da Igreja;
- II. Casar-se na Igreja SHALOM e receber a benção em ato oficial (núpcias), desde que cumpram, antecipadamente, todas as obrigações legais correlatas, especialmente a realização prévia do casamento no Cartório Civil ou a obtenção de autorização para a realização de casamento religioso com efeito civil;
- III. Acessar os documentos relativos à gestão administrativa e operacional da Igreja, desde que solicitado previamente, por escrito, à autoridade competente;
- IV. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato do corpo diretivo.

**Parágrafo Primeiro:** Aos membros efetivos é resguardado o direito exclusivo de ser votado. Desde que atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste Estatuto.

**Parágrafo Segundo:** O casamento somente será efetuado quando os pretendentes forem da mesma profissão de fé praticada na Igreja SHALOM.

**Parágrafo Terceiro:** Os membros **não** respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela igreja.

**Art. 14.** São direitos dos membros participantes da Igreja SHALOM:

Todos aqueles atribuídos aos membros efetivos, com exceção da prerrogativa de votar e ser votado.

**Art. 15.** São Deveres dos membros da Igreja SHALOM:

- I. Participar dos cultos e das programações da SHALOM;
- II. Cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Interno, e das decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Viver de acordo com os preceitos da Declaração de Fé da Igreja SHALOM;
- IV. Contribuir financeiramente com o programa orçamentário da Igreja, por meio de dízimos e ofertas;
- V. Zelar pelo patrimônio moral e material da Igreja SHALOM.

**Art. 16.** Requisitos para se tornar membro da Igreja SHALOM:

- a. Expressar o desejo de tornar-se membro da denominação de forma verbal a um membro do Conselho Eclesiástico da Igreja SHALOM;
- b. Realizar o curso de discipulado;
- c. Ser batizado na Igreja SHALOM;
- d. Tomar ciência e manifestar concordância com o Estatuto, Regimento Interno e Confissão de Fé;
- e. Ser apresentado na Assembleia Geral como membro da Igreja SHALOM, por aclamação.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o Congregado deseja ser membro e a Assembleia Geral esteja marcada para um período superior a 3 meses, o Congregado, após passar por todos os pré-requisitos, deverá ser apresentado na próxima celebração de Santa Ceia.

**Parágrafo Segundo:** O curso de discipulado visa a preparação para o batismo e orientará o pretense membro quanto as normas e diretrizes da denominação SHALOM.

**Parágrafo Terceiro:** A Igreja SHALOM adota o batismo por imersão, conforme a Declaração de Fé da Igreja.

**Art. 17.** Será considerado desligado da Igreja SHALOM o membro que:

- a. Ausentar-se, sem prévia justificativa ao Conselho Eclesiástico, por um período superior a 06 (seis) meses;

- b. Solicitar o pedido de desligamento, por escrito, ao Conselho Eclesiástico;
- c. Violar os preceitos ou normas da Igreja SHALOM.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese das alíneas “a” e “b” o próprio Conselho Eclesiástico instaurará o processo administrativo de desligamento e promoverá a comunicação aos demais membros da Igreja acerca do desligamento. Esta decisão é irrecorrível.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese da alínea “c”, a prova de violação poderá ser produzida por qualquer membro da Igreja SHALOM ou do corpo Diretivo. O Conselho Eclesiástico instaurará o processo administrativo para apuração do fato e oportunizará a defesa ao membro acusado.

**Parágrafo Terceiro:** Após apuração da violação, o Conselho Eclesiástico poderá aplicar a pena cabível, que poderá constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 06 (seis) meses;
- III. Desligamento da Igreja SHALOM.

**Parágrafo Quarto:** Os membros que fazem parte de Diretorias da Shalom não terão nenhum direito patrimonial, econômico ou financeiro, nem participação dos bens de qualquer espécie da Igreja SHALOM, seja a título de reposição ou de ressarcimento das contribuições realizadas enquanto membro.

**Parágrafo Quinto:** Os membros efetivos e participantes poderão solicitar o desligamento da Igreja SHALOM quando julgar necessário, mediante comunicação de sua vontade ao Conselho Eclesiástico.

**Parágrafo Sexto:** A violação aos preceitos ou normas da Igreja SHALOM por parte dos membros efetivos e participantes poderá importar no desligamento destes da Igreja, desde que oportunizado a defesa prévia e atendidos os procedimentos administrativos análogos ao descrito no parágrafo segundo e seguintes, além da determinação contida no parágrafo quarto.

### **CAPÍTULO III** **Da Receita e do Patrimônio**

**Art. 18.** O patrimônio da Igreja SHALOM é constituído de todos os valores, bens móveis e imóveis, adquiridos por quaisquer formas permitidas em direito, no país ou no exterior, bem como dos rendimentos deles advindos, e pelas contribuições das Igrejas Filiadas, ofertas, doações, legados, títulos, apólices, ações, juros ou quaisquer outros proventos.

**Parágrafo Primeiro:** Todos os bens adquiridos de quaisquer formas viáveis, pelas congregações e filiais da igreja SHALOM, ficam sob sua guarda e usufruto, sendo

incorporados automaticamente ao seu patrimônio, podendo ser diminuídos ou alterados em suas características básicas, sem prévia autorização desta e de quem seja constituído seu representante ou procurador;

**Parágrafo Segundo:** A Igreja SHALOM é a legítima sucessora do patrimônio de suas igrejas filiadas, congregações, instituições teológicas assistenciais, missionárias, educacionais e outras.

**Parágrafo Terceiro:** Todos os bens adquiridos pelas filiais da igreja deverão ser gravados e registrados em nome da IGREJA SHALOM PARA AS NAÇÕES – Sede.

**Parágrafo Quarto:** A Igreja SHALOM não responde, nem sequer subsidiariamente, por quaisquer obrigações contraídas por seus membros, ou vice-versa, que não estejam em acordo com as normas previstas neste Estatuto;

**Parágrafo Quinto:** As contribuições e os bens de qualquer natureza, doados à IGREJA SHALOM PARA AS NAÇÕES por seus membros ou terceiros, não serão devolvidos ou restituídos.

#### **CAPÍTULO IV Das Igrejas Filiadas**

**Art. 19.** Farão parte da SHALOM todas as igrejas filiadas.

**Art. 20.** As igrejas serão filiadas na forma especificado neste Estatuto, cabendo exceções autorizadas pela Assembleia Geral.

**Art. 21.** Requisitos para filiação de igrejas:

- I. Ter a Bíblia como única regra de fé e prática;
- II. Ser igreja regularmente organizada conforme o Estatuto da SHALOM;
- III. Ser liderada por pastor nomeado pela Diretoria Executiva da SHALOM;
- IV. Fazer constar em seu nome “Igreja SHALOM para as Nações, congregação da localidade”.

**Art. 22.** A Igreja SHALOM, por meio da Diretoria Executiva, terá autonomia administrativa, financeira e eclesiástica sobre as igrejas locais, órgãos e instituições que a integram em todo território nacional, bem como em campos missionários nacionais e estrangeiros.

#### **CAPÍTULO V**

## Dos Órgãos Deliberativos e Administrativos

**Art. 23.** São órgãos deliberativos e administrativos da SHALOM:

- I. Diretoria Executiva
- II. Comissão de Finanças
- III. Conselho Fiscal
- IV. Assembleia Geral
- V. Conselho Eclesiástico
- VI. Auditoria.

### SEÇÃO I Da Diretoria Executiva

**Art. 24.** A Diretoria Executiva é o órgão administrativo e deliberativo da Igreja SHALOM e será composta pelos seguintes membros:

- a. Presidente
- b. Vice-Presidente
- c. Primeiro Secretário
- d. Segundo Secretário
- e. Tesoureiro
- f. Segundo Tesoureiro

**Parágrafo Primeiro.** Os membros serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato trienal, admitida uma única reeleição por igual período.

**Parágrafo Segundo.** Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro somente poderão ser exercidos por membros efetivos, com idade superior a 35 anos e com atuação efetiva na Igreja em período superior a 05 anos.

**Parágrafo Terceiro.** A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário. A Líder Espiritual da Shalom terá assento permanente nas reuniões da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Quarto.** A reunião extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo pelo Presidente da Diretoria Executiva ou com antecedência de 30 dias pelas seguintes autoridades:

- a. Líder Espiritual
- b. Presidente do Conselho Fiscal
- c. Maioria dos membros da Diretoria Executiva
- d. Por 1\5 dos membros efetivos da Assembleia Geral

**Parágrafo Quinto:** A Diretoria Executiva somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros, além do Presidente.

**Parágrafo Sexto:** As questões submetidas à deliberação da Diretoria Executiva serão decididas mediante voto aberto, considerando-se aprovada por maioria simples, exceto quando este Estatuto previr forma específica.

**Parágrafo Sétimo:** Em caso de empate a Líder Espiritual exercerá o poder de voto de Qualidade.

**Art. 25.** Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar o orçamento anual;
- II. Criar e gerenciar os departamentos técnico-gerenciais da Igreja SHALOM;
- III. Elaborar o Plano de Trabalho e o Calendário Anual da Igreja SHALOM;
- IV. Fundar Seminários e/ou Institutos Bíblicos de ensino teológico;
- V. Fundar jornais, revistas, publicar livros e todo material necessário à publicidade das matérias de interesse da Igreja SHALOM, com o fim de pregar o Evangelho e edificar a Igreja;
- VI. Fundar e custear obras de ação social que venham a beneficiar os membros da SHALOM e a sociedade em geral;
- VII. Fundar e custear estabelecimentos educativos para instrução secular, que venham a ser benefício aos membros e à sociedade;
- VIII. Fiscalizar o cumprimento do presente Estatuto, do Regimento Interno, da Confissão de Fé, bem como todas as determinações da Assembleia Geral;
- IX. Superintender e gerir todas as atividades externas da Igreja SHALOM, como associação religiosa;
- X. Adquirir bens móveis necessários à demanda operacional da Igreja SHALOM;
- XI. Executar os demais atos necessários para a administração da SHALOM, nos termos do presente Estatuto;
- XII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais decisões do Corpo Diretivo e da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único:** A substituição de que trata o inciso IX do artigo 26 é de competência exclusiva do Presidente da Diretoria Executiva.

**Art. 26.** Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I. Representar a Igreja SHALOM ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive em juízo ou fora dele, perante aos órgãos

federais, estaduais, municipais e Distrito Federal, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;

- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e documentos contábeis, observado a necessidade autorização já prevista neste Estatuto;
- IV. Elaborar relatório do balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- V. Cumprir todas as diretrizes e decisões da Diretoria Executiva.
- VI. Criar departamentos necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- VII. Contratar, com autorização prévia da Diretoria Executiva, funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VIII. Substituir a Líder Espiritual da Igreja em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 27.** Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos legais;
- II. Assistir o Presidente sempre que solicitado;

**Parágrafo Único:** Em caso de vacância do cargo de Presidente, caberá ao Vice-Presidente a acumulação dos cargos, até a próxima eleição por parte da Assembleia Geral.

**Art. 28.** Ao Primeiro Secretário compete:

- I. Notificar os destinatários das decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, fiscalizando o seu cumprimento;
- II. Proceder à leitura dos papéis apresentados às reuniões, numerando-os e encaminhando-os; e
- III. Redigir as Atas da Assembleia Geral, das reuniões da Diretoria Executiva, entre outras, e registrar em Cartório, quando necessário.

**Art. 29.** Ao Segundo Secretário compete:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

- II. Proceder à verificação do quórum no início de cada reunião; e
- III. Cuidar da movimentação dos membros.

**Art. 30.** Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I. Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e documentos contábeis, observado a necessidade autorização já prevista neste Estatuto;
- II. Superintender toda a movimentação da Tesouraria e da contabilidade;
- III. Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e balanço anual;
- IV. Apresentar aos órgãos diretivos, quando solicitado, informações relativas à sua função;
- V. Fazer inventário dos bens da Igreja SHALOM apresentando-a quando solicitado ao corpo diretivo ou à Assembleia Geral;
- VI. Abrir e encerrar contas bancárias em nome da SHALOM, desde que munido de instrumento público com outorga de poderes do Presidente da Diretoria Executiva para estes fins;
- VII. Movimentar as contas correntes da Igreja SHALOM com o intuito restrito de depositar as receitas arrecadadas e efetuar os pagamentos das despesas ordinárias;
- VIII. Realizar operações de crédito, aplicação de recursos, retirar dinheiro, títulos e valores, desde que autorizado previamente pela Diretoria Executiva;
- IX. Promover a retirada de recursos no importe de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), desde que autorizado pelo Presidente da Diretoria Executiva, com demonstração prévia da destinação dos recursos. Retiradas superiores à R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) deverão ser autorizadas, adicionalmente, pela Diretoria Executiva;
- X. Assinar propostas, contratos, carta de ordem, e quaisquer outros documentos atinentes ao cargo, juntamente com o Presidente. Contratos que importem em novas despesas deverão ser assinados juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, com prévia autorização da Diretoria Executiva;
- XI. Fornecer recibos e dar quitações;
- XII. Orientar e supervisionar a organização contábil da Igreja.

**Parágrafo Primeiro:** Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Tesoureiro assumirá a Presidência da Diretoria Administrativa, por período não superior a 60 dias.

**Parágrafo segundo:** Superado o período de 60 dias, a Diretoria Executiva deliberará quanto à continuidade da substituição e poderá indicar um outro membro dos demais órgãos diretivos da Igreja SHALOM para assumir a Diretoria Executiva.

**Art. 31.** Ao Segundo Tesoureiro compete:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas atribuições inerentes ao Cargo;
- II. Assistir o Primeiro Tesoureiro sempre que solicitado.

## **SEÇÃO II**

### **Da Comissão de Finanças**

**Art. 32.** A Comissão de Finanças é órgão administrativo subordinado à Diretoria Executiva, com as seguintes atribuições:

- I. Elaborar, em conjunto com a Diretoria Executiva, o orçamento anual da Igreja, de maneira a buscar atender todas as demandas apresentadas, desde que compatíveis com a disponibilidade de recursos financeiros;
- II. Analisar os pedidos de despesas apresentados pela Diretoria Executiva que extrapolem ou não estejam previstos no orçamento da Igreja, ouvida a Tesouraria em todos os casos;
- III. Elaborar estudo do salário a ser proposto aos funcionários e prestadores de serviços da Igreja, a ser encaminhado à Diretoria Executiva para deliberação;
- IV. Elaborar proposta de remuneração e demais benefícios dos ministros e missionários locais remunerados a ser encaminhada a Diretoria Executiva para deliberação;
- V. Apreciar o pedido de remanejamento entre rubricas previstas no orçamento de cada ministério quando ultrapassado o percentual de 20% originalmente aprovado, podendo manifestar-se contrariamente à pretensão, sem possuir, todavia, poder de veto;
- VI. Definir o valor do Fundo Fixo de Caixa quando houver, devendo o mesmo ser incluído no Orçamento Anual.

## **SEÇÃO III**

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 33.** A Igreja terá um Conselho Fiscal composto de três membros que não possuam cargo de liderança na Igreja SHALOM, e seus respectivos suplentes,

sugeridos pela Diretoria Executiva e eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três anos, concomitante com o da Diretoria Executiva, que terá por finalidade:

- I. Examinar as contas da Igreja SHALOM e emitir, por escrito, parecer a Diretoria Executiva e à Assembleia Geral;
- II. Examinar os livros de escrituração da Igreja;
- III. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Diretoria Executiva e à Assembleia Geral;
- IV. Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Igreja;

**Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de fevereiro, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria Executiva, pela Assembleia Geral ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

#### **SEÇÃO IV** **Da Assembleia Geral**

**Art. 34.** A Assembleia Geral é composta pelos membros da Igreja SHALOM e terá como atribuições:

- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Aprovar as contas da Igreja, após apresentação do relatório do Conselho Fiscal;
- III. Aprovar o Estatuto da SHALOM;
- IV. Tomar conhecimento do Regimento Interno da SHALOM;
- V. Deliberar sobre questões que estão fora do escopo do Estatuto e que venham a ser solicitadas pelos órgãos diretivos.

**Art. 35.** As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral deverão sempre ser lidas e informadas na Assembleia Geral seguinte.

**Art. 36.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 6 meses, para tomar conhecimento dos andamentos internos e decisões da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria Executiva, mediante edital fixado na sede social da Igreja, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

**Art. 37.** A Assembleia Geral iniciará seus trabalhos, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira chamada, com qualquer número de presentes.

## **SEÇÃO V Do Conselho Eclesiástico**

**Art. 38.** O Conselho Eclesiástico da Igreja é formado pelo Apóstolo e Equipe Pastoral da Igreja.

**Art. 39.** Fazem parte do Conselho Eclesiástico os pastores nomeados pelo Espírito Santo através da Líder Espiritual.

**Parágrafo Único:** Os pastores que fazem parte da Igreja e não pertencem ao Conselho Eclesiástico devem receber o respeito devido, conforme as Escrituras Sagradas.

**Art. 40.** São atribuições do Conselho Eclesiástico:

- I. Auxiliar na formulação do Regimento Interno;
- II. Decidir, com fundamento nas Escrituras Sagradas, sobre questões disciplinares, morais, éticas, espirituais e doutrinárias, quando solicitado.

**Art. 41.** O Conselho Eclesiástico da igreja SHALOM auxiliará a Diretoria Executiva nas questões que couberem e quando solicitado.

## **SEÇÃO VI Da Auditoria**

**Art. 42.** A Igreja Shalom, poderá, se necessário, contratar serviços de terceiros para realizar auditorias independentes, e fornecer relatórios de avaliações das demonstrações econômico-financeiras, mediante entendimento com Conselho Fiscal.

## **SEÇÃO VII Da Dissolução**

**Art. 43.** A Igreja, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desvirtuamento de suas finalidades religiosas, ou incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta pela irmandade quites com o dízimo suas obrigações e espirituais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos irmãos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta da irmandade e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com 1\3 (um terço) da irmandade;

**Parágrafo Único:** Em caso de dissolução social da Igreja, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade religiosa congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital.

## **CAPÍTULO VI** **Das Alterações Estatutárias**

**Art. 44.** O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, neste caso convocada especialmente para este fim, mediante quórum mínimo de 2/3 de seus membros efetivos em primeira chamada e 1\3 de seus membros efetivos em segunda chamada.

## **CAPÍTULO VII** **Das Disposições Gerais**

**Art. 45.** A Igreja SHALOM organizar-se-á numa Comunhão Cristã Evangélica, com personalidade jurídica própria, pela união indissolúvel de seus órgãos e demais instituições que a integram, e será regida por este Estatuto e gerida pelo Regimento Interno e pela Confissão de Fé da Igreja.

**Art. 46.** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Igreja, de conformidade com as disposições legais.

**Art. 47.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados pela Assembleia Geral, quando a importância e complexidade da matéria assim o exigir.

**Art. 48.** Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral da SHALOM.

**Art. 49.** Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral da SHALOM no dia 14 de outubro de 2018.